

PROCESSO ON-LINE N.º 6491/19
PROTOCOLO N.º 16.045.083-5

DATA: 05/09/19
DATA: 12/09/19

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 202/22

APROVADO EM 14/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JULIA CAVASSIN - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do
Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE N.º 6491/19

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Na análise do processo, cabe destacar, do Relatório Circunstanciado, as seguintes informações:

[]
Laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia possui área aproximada de 50 m², com bancadas de cimento com cubas e torneiras [] é equipado com microscópio comum, além de vidrarias, reagentes, balanças, torso e vários instrumentos []

[...]
O colégio ainda não possui banheiro adaptado, pois o recurso do Projeto Escola Acessível não foi suficiente para tal, mas foram construídas rampas de acesso aos espaços comuns do Colégio [...] para adequação do banheiro acessível já foi solicitada a visita técnica do Engenheiro para avaliação do espaço para assim dar entrada no processo de solicitação de recurso através do sistema Obras on-line [] (Solicitação nº 10405) []

PROCESSO ON-LINE N.º 6491/19

Consta no protocolado, Despacho do Departamento de Planejamento da Rede-Seed/DPGE/DPR/CPE, datado de 11/03/20, no qual informa:

Em consulta ao Sistema de Obras Online, informamos que não consta nenhuma solicitação desta instituição de ensino para banheiro adaptado, existe uma solicitação n.º 6705 no módulo visita técnica onde consta entre várias reformas, a reforma para banheiro de alunos e professores, cabe a equipe do NRE da Área Metropolitana Norte orientá-los para elaboração e inclusão desta solicitação no sistema Obras Online.

Diante do exposto, no momento que esse processo chegar para análise deste Departamento de Planejamento da Rede – DPR, e em caso de parecer favorável, informamos que existe cronograma de atendimento de prioridades, que foram contempladas na LOA 2019/2020. Outras situações serão atendidas, conforme disponibilidade orçamentária e encaminhada para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, para validar a disponibilidade de recursos distintos.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da Licença Sanitária expirou em 22/07/22 com o processo em trâmite e o Certificado de Conformidade está vigente até 18/01/23.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO ON-LINE N.º 6491/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Julia Cavassin - EFM	Colombo/ Área Metropolitana Norte	N.º 4532/19, de 25/11/19 De: 01/01/20 a 31/12/29	Ensino Fundamental – Fase II: N.º 2049/19 de 29/05/19, Prazo: 17/06/19 a 17/06/21.	Desde 17/06/19 e por mais cinco anos contados a partir de 18/06/21 a 17/06/26.
			Ensino Médio – EJA: N.º 2049/19 de 29/05/19, Prazo: 17/06/19 a 17/06/21.	

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;

PROCESSO ON-LINE N.º 6491/19

b) adequar o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR